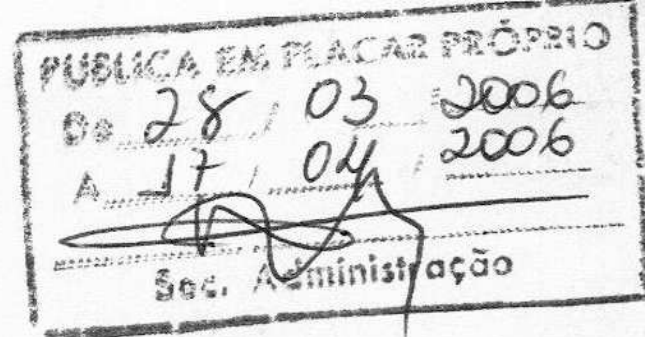




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



Raimundo Rocha de Alencar  
Sec. Mun. de Assessoria

LEI N. °123/2006

DE 24 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a receber a DOAÇÃO NÃO ONEROSA, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

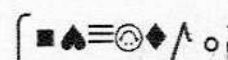
O Prefeito do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação não onerosa, da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins TO, a área de terras de 25.0833 ha (vinte e cinco hectares oito ares e trinta e três centiares), da parte do Lote nº 25 (Vinte e Cinco) do Loteamento Ribeirão do Couro, situado no município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins com os limites e confrontações mencionados nos memoriais descritivos constantes em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano do Distrito de Campina Verde, do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

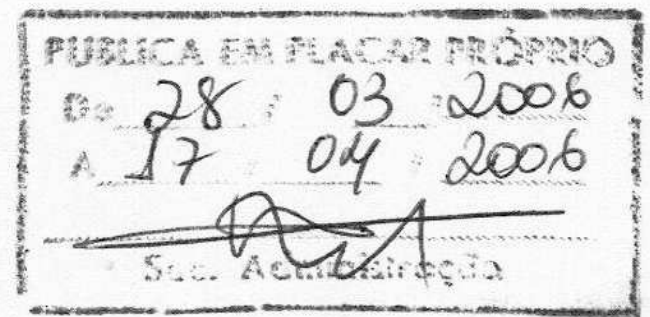
**Art. 2º** - O município deverá adotar medidas que objetivam a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta Lei.

- I - Meio-fio; calçamento e canalização de águas pluviais;
- II - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO



Reimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

- III** – Sistema de esgoto sanitário;
- IV** – Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e de baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;
- V** – Escolas multigraduadas de 1ª a 4ª Série, Escolas de 5ª a 8ª Série do 1º grau e Escolas de 2º grau, além de Postos de Saúde ou Policlínicas ou Hospital Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Monte Santo do Tocantins,**  
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006.

-----  
Cleodson Aparecido de Sousa  
Prefeito Municipal